

EMENDA nº. - PLENÁRIO
(ao PLP nº 18, de 2022)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei Complementar nº 18, de 2022:

“Art. A União transferirá aos entes federados recursos a título de compensação integral pelas eventuais perdas de arrecadação no exercício de 2022 decorrentes do disposto no art. 18-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e no art. 32-A da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir).

§ 1º A perda será apurada mensalmente, utilizando-se a comparação com os valores nominais do mesmo mês do exercício anterior, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, e a compensação será efetuada até o final do mês imediatamente posterior ao do mês em que as perdas foram apuradas.

§ 2º A perda de arrecadação de que trata o caput deste artigo considerará o ICMS relativo apenas aos bens e serviços dispostos no art. 18-A da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), bem como o adicional ao ICMS de que trata o § 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 3º Os recursos de compensação de que tratam este artigo comporão para todos os efeitos legais a Receita Corrente Líquida – RCL dos Entes e integrarão a base de cálculo para os repasses ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 4º Os repasses a serem realizados em janeiro de 2023, referentes à complementação de receita arrecadada em dezembro de 2022, poderão ser escriturados pelos entes como receita do exercício de 2022 e comporão a Receita Corrente Líquida daquele ano.

§ 5º As transferências de que trata o caput poderão ser custeadas com recursos dos dividendos pagos pela Petroléo Brasileiro S.A. (Petrobras) à União.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda prevê compensação aos entes que perderem arrecadação de ICMS em termos reais no ano de 2022 em função do

SF/22785.81427-96

disposto no PLP 18. A compensação ocorreria por meio de transferências federais.

Desta forma, é possível mitigar os impactos do PLP sobre serviços públicos essenciais à população.

Para custear as transferências, prevê-se a possibilidade de utilização dos dividendos pagos pela Petrobras à União, de modo que os elevados lucros da empresa possam reverter em benefícios coletivos, relacionados à prestação de serviços públicos.

Pede-se apoio aos pares para aprovação da presente emenda.

Senador PAULO ROCHA
(PT/PA)

SF/22785.81427-96